RESOLUÇÃO Nº 1090/2026 - ADMINISTRATIVA

"Altera a redação do caput do art. 29 e §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda-MS e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O *caput* do art. 29 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 A eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora da Câmara deverá, obrigatoriamente, ser realizada a partir de 1º de outubro do ano anterior ao início do mandato do segundo biênio.

Parágrafo único. A data e horário da eleição de que trata o *caput* deste artigo serão fixados através de Projeto de Resolução, discutido e aprovado pelo Plenário da Casa.

Art. 2º Os parágrafos 4º e 5º do artigo 30, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30...

§ 4º A posse dos eleitos será no dia 1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura, em horário previamente estipulado na Resolução que estabelecer as

Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160 | e-mail:camaramirandams@hotmail.com | Site: www.camaramiranda.ms.gov.br

normas do processo eleitoral para a eleição da Mesa Diretora para o 2º biênio da Legislatura, em sessão solene, presidida pelo último presidente.

§ 5º É permitida apenas uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo da Mesa Diretora, independentemente de os mandatos se referirem à mesma Legislatura ou a Legislaturas diferentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda-MS, 24 de novembro de 2026.

Ver. MICHEL ROGER FREDDI
Presidente da Câmara Municipal de Miranda-MS

Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160 | e-mail:camaramirandams@hotmail.com | Site: www.camaramiranda.ms.gov.br

Protocolo nº:			
436/2026		Projeto	X Aprovado
		Projeto de Decreto	Rejeitado
Data de Entrada:	X	**Projeto de Resolução 003/2026**	
13/11/2026		Requerimento	Gabriella Roberto de Oliveira 1ª Secretária Câmara Municipal de Miranda-MS
		Indicação nº	Data: **17/11/2026**
		Moção	
		Emenda	

Autor: **MESA DIRETORA**

APROVADO (A)
Em: 24 / 11 / 26
Pres. Secr.

"Altera a redação do caput do art. 29 e §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda-MS e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul. **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O *caput* do art. 29 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 A eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora da Câmara deverá, obrigatoriamente, ser realizada a partir de 1º de outubro do ano anterior ao início do mandato do segundo biênio.

Parágrafo único. A data e horário da eleição de que trata o *caput* deste artigo serão fixados através de Projeto de Resolução, discutido e aprovado pelo Plenário da Casa.

Art. 2º Os parágrafos 4º e 5º do artigo 30, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 30...

§ 4º A posse dos eleitos será no dia 1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura, em horário previamente estipulado na Resolução que estabelecer as normas do processo eleitoral para a eleição da Mesa Diretora para o 2º biênio da Legislatura, em sessão solene, presidida pelo último presidente.

§ 5º É permitida apenas uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo da Mesa Diretora, independentemente de os mandatos se referirem à mesma Legislatura ou a Legislaturas diferentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução justifica-se pelas seguintes razões:

A redação do *caput* do artigo 29, bem como dos parágrafos 4º e 5º, do artigo 30, do Regimento Interno da Casa, necessariamente devem ser alterados para fins de se adequar às novas regras emanadas por nossos Tribunais Superiores, especialmente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que consolidou e pacificou as matérias relacionadas à data para a realização de eleições para a escolha dos Membros da Mesa Diretora das Casas Legislativas para o segundo biênio das Legislaturas bem como normatizou a questão da reeleição para os mesmos cargos da Mesa.

Por ser matéria de extrema relevância, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência, nos termos regimentais.

Sala das Sessões da Municipal de Miranda-MS 17 de novembro de 2026.

Ver. Michel Roger Freddi
Presidente

Verª. Gabriella Roberto de Oliveira
1ª Secretária

Ver. Edivaldo Alves da Silva
Vice-Presidente

Verª Rosimeire Lopes de Souza
2ª Secretária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026 – AUTORIA MESA DIRETORA

APROVADO (A)
Em: 24 / 11 / 2026.
Pres. Secr.

"Altera a redação do caput do Art. 29 e §§ 4º e 5º do Art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda-MS e dá outras providências".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução proposto pela Mesa Diretora, que tem por objetivo alterar a redação do *caput* do Art. 29 e os §§ 4º e 5º do Art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda-MS.

Segundo o projeto, a alteração do caput do Art. 29 do Regimento Interno é necessária para adequar às novas regras emanadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no que se refere à data para a realização de eleição para a escolha dos membros da Mesa Diretora das Casas Legislativas para o segundo biênio.

Com a alteração do texto do caput do Art. 29 do RI, a data para a realização da eleição dos membros da Mesa para o 2º Biênio da Legislatura, obrigatoriamente, somente poderá ser realizada a partir do dia 1º de outubro do ano anterior ao início do mandato do segundo biênio.

A proposta de emenda também altera a questão da reeleição dos membros da Mesa Diretora, sendo que, com a alteração, passa a ser permitida apenas uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo da Mesa, independentemente de os mandatos se referirem à mesma Legislatura ou a Legislaturas diferentes, conforme consta na nova redação do § 5º, do Art. 30.

Outra alteração também proposta pelo Projeto de Resolução em análise, diz respeito ao horário da posse da nova Mesa eleita para o segundo biênio da Legislatura. De acordo com a nova redação do § 4º do Art. 30 do RI, a posse dos eleitos será no dia 1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura, em horário previamente estipulado na Resolução que estabelecer as normas do processo eleitoral para a eleição da Mesa para o 2º biênio, em sessão solene, presidida pelo último presidente.

Dessa forma, o Projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais da Casa que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Não foi apresentada qualquer emenda ao Projeto em análise.

Em apertada síntese, é o relatório. Passo ao parecer.

PARECER DO RELATOR

Preliminarmente, cumpre destacar que, de acordo com o disposto no Art. 49 do Regimento Interno da Câmara, compete a esta comissão, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico. Após minuciosa análise ao Projeto de Resolução nº 003/2026 em apreço, esta Relatoria entende que o referido Projeto atende às normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara, razão pela qual voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, opinando pela aprovação do Projeto na sua íntegra.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), composta pelos demais membros titulares, Ver. Edivaldo Antonio (Presidente) e Ver. Nilton Rodrigues Medeiros Junior (Secretário), acompanham o voto do Relator, ficando aprovado o Projeto de Resolução nº 003/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 24 de novembro de 2026.

Ver. Paulo Verginio dos Santos
Relator

Ver. Nilton Rodrigues Medeiros Junior
Secretário

Ver. Edivaldo Antonio
Presidente